

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

RESOLUÇÃO Nº 020/90 - CEPE de 04 de dezembro de 1990

REGULAMENTA A PROGRESSÃO FUNCIONAL DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista de liberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sua reunião de 04 de dezembro de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - A Progressão na carreira do Magistério Superior poderá ocorrer, por titulação e/ou desempenho acadêmico:

- I - de um nível para outro imediatamente superior, dentro da mesma classe;
- II - de uma para outra classe, exceto para a de professor Titular.

§ 1º - A Progressão de que trata o item I será feita após o cumprimento pelo docente, do interstício de, no mínimo 2 anos no nível respectivo, mediante avaliação de desempenho, ou interstício de 4 anos de atividade em órgão público.

§ 2º - A Progressão prevista no item II far-se-á sem interstício exclusivamente por titulação.

Art. 2º - A Progressão funcional por titulação, de uma para outra classe da carreira do Magistério Superior, dar-se-á, independentemente de interstício, para o nível inicial:

- I - da classe de Professor Adjunto, mediante a obtenção de título de Doutor;
- II - da classe de Professor Assistente, mediante a obtenção de título de Mestre.

Art. 3º - Será constituída uma Comissão Especial, de caráter eventual, formada no âmbito da Universidade sempre que houver requerimento de docente e será composta, preferencialmente, de 3 (três) membros da classe de Professor Titular, Adjunto ou Assistente.

Continuação da Resolução nº 020/90 - CEPE

Art. 4º - A Comissão Especial terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua constituição, para encaminhar parecer à Reitoria.

Art. 5º - O parecer conclusivo da Comissão Especial, após divulgação, será submetido à homologação do Conselho do Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 6º - À Comissão Especial compete:

- I - solicitar ao docente, quando necessário, informações ou documentos complementares;
- II - solicitar assessoria de professores para o julgamento de assuntos específicos, quando julgar conveniente;
- III - julgar a validade do título de Mestre ou Doutor, de conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Único - Os recursos serão admitidos nos prazos e instâncias previstos no Regimento Geral da UFRR.

Art. 7º - A Progressão funcional de um para outro nível dentro da mesma classe far-se-á mediante avaliação de desempenho.

Parágrafo Único - A Progressão Funcional por titulação de Professor Auxiliar de apenas um nível para outro poderá ser feita dentro da mesma categoria, independente de interstício, mediante a obtenção de Título Acadêmico de especialização/aperfeiçoamento, com mínimo de 360 horas/aula.

Art. 8º - Será constituída uma Comissão Permanente de Pessoal Docente-CPPD, órgão responsável, na UFRR, pelo processo de avaliação de desempenho de docentes para a progressão funcional de um para outro nível dentro da mesma classe.

§ 1º - O presidente da Comissão Permanente será escolhido dentre seus pares.

§ 2º - A Comissão Permanente deliberará em qualquer caso com a totalidade de seus membros.

Art. 9º - A avaliação de desempenho de docentes de Magistério Superior da UFRR, será realizada ao final de cada semestre letivo.

Parágrafo Único - Para efeito de avaliação de desempenho semestral, considerar-se-á a data de ingresso na UFRR, observadas as seguintes condições:

- I - O Docente que ingressar na Instituição até a metade do semestre será avaliado no final do respectivo semestre;
- II - O Docente que ingressar após a metade do semestre será avaliado no final do semestre subsequente.

Art. 10 - Para o docente que completar interstícios, para habilitá-lo ou não à progressão funcional.

Art. 11 - Para a avaliação serão considerados parâmetros de ponderação, aos quais serão atribuídas pontuações diferentes de acordo com sua importância dentro as atividades diretamente relacionadas ao exercício do cargo/emprego de Magistério, conforme quadro a seguir:

===== PARÂMETROS DA AVALIAÇÃO SEMESTRAL DE DOCENTES =====

Item	PARÂMETRO	PONT. UNIT.	PONT. MÁXI.
01	- 1 (uma) hora-aula p/ semana.....	02	32
02	- participação em Colegiados de Cursos, de Departamentos e Conselhos de Instituto/Faculdade.....	02	06
03	- participações em Comissões permanentes.....	03	06
04	- orientação acadêmica a alunos de graduação..	01	06
05	- orientação de tese (dissertação) de mestrado ou doutorado.....	04	16
06	- orientação de monografia.....	03	09
07	- orientação de bolsista em iniciação científica ou de aperfeiçoamento.....	03	09
08	- coordenador (responsável) de projeto aprovado por órgão competente a nível de Instituição.....	05	10
09	- participação em projetos aprovados por órgãos competentes a nível de Instituição....	03	09
10	- produção científica, literária, artística, cultural na área.....	08	24
11	- apresentação de trabalhos em congressos, seminários, mesas redondas, exposições e minicursos de cursos fora da universidade.....	08	24
12	- publicação de cadernos didáticos.....	03	06
13	- publicação de livros didáticos.....	20	40
14	- atualizações de edições anteriores.....	02	04
15	- tradução formal e atualizada de livros didáticos-científicos.....	10	10
16	- artigos publicados em revistas especializadas ou em livros.....	10	30
17	- participação em Bancas Examinadora de concurso Público, defesa de monografia, tese e dissertação.....	02	04
18	- coordenador e/ou organizador de eventos aprovados por órgão competente a nível de instituição.....	02	06
19	- atividades administrativas.....	05	15
20	- participação em órgão Colegiado Superior....	03	06
21	- direção de órgão de representação profissional ou classista.....	02	02
22	- Avaliação Discente.....	--	10
23	- Participação em Comissões Temporárias e/ou Atividades de Assessoria Administrativa Oficializada.....	03	09

Continuação da Resolução nº 020/90 - CEPE

Item	PARÂMETRO	PONT. UNIT.	PONT. MÁXI.
24	- Participação com aproveitamento de aluno em Cursos de atualização e/ou Estágios (Um ponto a cada 40 horas).....	01	03
25	- Distinções Universitárias e/ou Profissionais outorgadas por entidades Científicas ou Profissionais Oficiais.....	05	10
26	- Participação em Congressos, Seminários, Simposios.....	02	06

Art. 12 - A aplicação da avaliação discente, constantes dos parâmetros considerados para progressão de um nível para outro, será de responsabilidade das coordenações de Curso, as quais encaminharão, semestralmente, os resultados à Comissão Permanente de Pessoal Docente-CPPD, e ao Departamento de Lotação do Docente.

§ 1º - O docente que ministrar uma ou mais disciplinas em um ou mais cursos será submetido, semestralmente, a tantas avaliações quantas forem as disciplinas que ministrar.

§ 2º - O resultado final da avaliação discente semestral, para o docente que tiver mais de uma avaliação, será calculado pela CPPD através da média aritmética dos pontos alcançados em cada avaliação, por disciplina ministrada.

§ 3º - A média aritmética calculada anteriormente serão acrescidos dois pontos por disciplina diferente, lecionada pelo docente, a partir da segunda.

Art. 13 - Serão considerados aptos a serem promovidos de um nível para outro, os docentes das Classes Auxiliares, Assistentes e Adjunto que atingirem respectivamente:

- I - 50, 60 e 70 pontos, considerando-se a média das avaliações do primeiro interstício, para passagem ao nível 02;
- II - 80, 100 e 120 pontos considerando-se a média das avaliações de dois interstícios para passagem ao nível 3;
- III - 120, 150 e 180 pontos considerando-se a média das avaliações de três interstícios para passagem ao nível 4.

Art. 14 - Quando o docente atingir o número de pontos necessários para progressão no período de 2 anos (quatro avaliações), o efeito financeiro será contado a partir da data em que complete interstício.

Art. 15 - O docente que não alcançar a pontuação mínima exigida na média das avaliações, no decurso do interstício, continuará sendo submetido a uma ou mais avaliações até atingir o respectivo necessário para a progressão, começando a partir daí a contagem de um novo interstício.

Parágrafo Único - O efeito da progressão, nesse caso, será contado a partir da publicação do direito, através de portaria do Reitor.



Continuação da Resolução nº 020/90 - CEPE

Art. 16 - A Comissão Permanente de Pessoal Docente-CPPD dará conhecimento, semestralmente, do resultado da Avaliação de Desempenho ao Departamento e, este, para cada docente.

Art. 17 - Terão acesso à classe de professor Titular os docentes da classe de Adjunto, no nível 4, com mínimo de dois anos de interstício, que obtiverem habilitação através de Concurso de Títulos e defesa de uma produção científica.

Parágrafo Único - Entende-se por defesa de uma produção científica, a defesa de uma tese original e inédita desenvolvida especialmente para o acesso a Professor Titular, não podendo serem consideradas as teses de Mestrado ou Doutorado.

Art. 18 - Será habilitado o docente que atingir nota final igual ou superior a 7(sete), apurada através da média aritmética das notas obtidas em cada prova.

Art. 19 - O Docente que estiver afastado, com remuneração, por motivos previstos em lei, salvo cedência, receberá, nos semestres de afastamento, a pontuação mínima prevista para progressão na respectiva classe, proporcionalmente aos semestres efetivados.

Art 20 - Por ocasião da implantação das presentes normas, deverá (ão) ser observado(s), semestres já cumprido (s) pelo docente no respectivo interstício, atribuindo-lhe a pontuação mínima prevista para a progressão na respectiva classe, proporcionalmente aos semestres efetivos, visto que, dependendo do caso, este será submetido a uma, duas ou três avaliações, para efeitos de progressão.

Art. 21 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, de 04 de dezembro de 1990.

  
Prof. HAMILTON GONDIM  
Reitor